



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI N°. 038-2021. EXPEDIENTE

RELATÓRIO

92 SET. 2021

Os Excelentíssimos Senhores desta Casa, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que *"Institui como atividade essencial os estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais, a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde da população no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e da outras providências."*. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 038-2021.

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 04/05.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu r. parecer às fls. 07/15.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 19/23 determinando que existia impedimento no andamento do projeto de lei, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

O Nobre Vereador Oswaldo Alves Barbosa apresentou recurso às fls. 23/26, sendo dado provimento ao recurso e que foi andamento ao projeto de lei.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer que consta nas fls. 28/29, não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

E por fim os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico para emissão do r. parecer que consta nas fls. 31/32, não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer instituir no âmbito do Município a *"prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física, como essenciais para saúde da população e declara a essencialidade da atividade exercida pelos estabelecimentos de*



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI N°. 033-2021.

prestação de serviços de educação física públicos e privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais.” (sic).

Os Nobres Vereadores justificaram que o referido projeto de lei tem o *“objetivo garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico e garantir o funcionamento de estabelecimento que prestam estes serviços de saúde por profissionais de educação física”* (sic), logo se faz necessário a criação da presente norma.

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

O referido projeto de lei quando cria a norma não gera despesas ao Poder Executivo de forma direta e indireta

Não existe impedimento para ser dado andamento nos autos deste projeto de lei, sendo assim podem ser levados ao plenário para votação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que não existe impedimento para o projeto dar andamento, e ainda é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 01 DE SETEMBRO DE 2021.

VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA